



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO



LEI MUNICIPAL Nº 194/98 DE 07 DE MAIO DE 1998

“AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA ECONÔMICA E FINANCEIRA PARA PEQUENOS AGRICULTORES ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda econômica e financeira para pequenos agricultores, estabelecidos e residentes na localidade denominada “BUTIAZINHO”, no Município de Monte Carlo, para o pagamento da construção de Rede de Distribuição de Energia Elétrica Rural, de acordo com os princípios, normas e critérios fixados na presente lei.

Art. 2º - A ajuda econômica e financeira a que se refere a presente lei, destinar-se-á a construção, da rede de abastecimento e distribuição de energia elétrica rural, nas propriedades dos seguintes agricultores:

I - Orival Pereira Palhano, portador da Carteira de Identidade Nº 11/R- 1.303.537 e CPF Nº 296.277.459-87, estabelecido e residente na localidade denominada BUTIAZINHO, no Município de Monte Carlo;

II - Benedito Pereira Palhano, portador da Carteira de Identidade Nº 10R. 2.407.834 e CPF Nº 732.839.759-49, estabelecido e residente na localidade denominada BUTIAZINHO, no Município de Monte Carlo;

III - Sadir Ferreira dos Santos, portador da Carteira de Identidade Nº 10/R- 2.668.673 e CPF Nº 471.423.839-68, estabelecido e residente na localidade denominada BUTIAZINHO, no Município de Monte Carlo;

IV - José Alves Leodoro, portador da Carteira de Identidade Nº 10/R- 2.978.124 e CPF Nº 899.054.079-87, estabelecido e residente na localidade denominada BUTIAZINHO, no Município de Monte Carlo;

V - Valdemir Rodrigues de Moraes, portador da Carteira de Identidade Nº 8/R. 1.758.454 e CPF Nº 521.980.229-15, estabelecido e residente na localidade denominada BUTIAZINHO, no Município de Monte Carlo.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO



FL.02
LEI MUNICIPAL Nº 194/98 DE 07 DE MAIO DE 1998


Art. 3º - As faturas relativas a construção da rede de abastecimento e distribuição de energia elétrica rural, a que se refere a presente lei, foram lançadas pela empresa Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC, em nome de Orival Pereira Palhano e Benedito Pereira Palhano, faturas estas, que, a Administração Municipal de Monte Carlo realizara a quitação diretamente junto a empresa credora.

Art. 4º - O valor da ajuda econômica e financeira autorizada por esta lei, será equivalente à importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), montante este que será transferido pela Prefeitura Municipal de Monte Carlo para a empresa credora, mediante a assinatura dos documentos exigidos pela contabilidade Pública, pelos representantes legais da mesma.

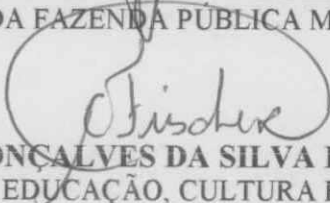
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas no orçamento em vigor ou pela Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da legislação vigente.

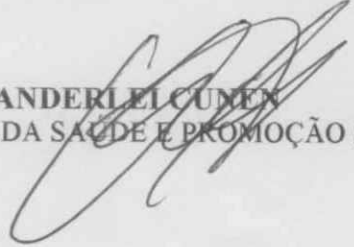
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 07 de Maio 1998.


VALMOR JOSÉ GAUER
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA HELIANI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL


CARMEN GONÇALVES DA SILVA FISCHER
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO


VANDERLEI CUNEN
SECRETÁRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL